



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 831 - 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes
VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso
1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha
2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:
Richard Équel Crespo Bragança

ATA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6524/2021

PREGÃO 46/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA E SOLVENTE, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

Município de Guapimirim, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, 1.161, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo senhor FÁBIO RANGEL MACEIRA, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa RR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, situada na Estrada Antônio Carlos de Andrade, nº 1800, Antigo Lote 1, Quadra 12 Gleba 1 - Vale da Pedrinhas, Guapimirim/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.212.071/0001-74, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato pelo senhor ROBSON ROMUALDO DE MIRANDA BASTOS, cédula de identidade nº 07.723.568-7 e CPF 006.447.707-08, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no processo administrativo nº 6524/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301/18 e 1.302/18, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de tinta à base de resina acrílica e solvente para uso na demarcação da sinalização horizontal viária e manutenção das vias públicas do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



1.2.1. A tinta deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou de cimento Portland.

1.2.2. A tinta, logo após abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas e grumos.

1.2.3. A tinta deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicação de nova camada.

1.2.4. A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições: temperatura do ambiente entre 5º e 40º com temperatura do pavimento entre 10º e 45º C; umidade relativa do ar até 80%;

1.2.5. A tinta pode ser aplicada em espessuras, quando úmida, variáveis de 0,4 mm a 0,6 mm.

1.2.6. A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego no período máximo de tempo de 30 minutos.

1.2.7. A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após aplicação no pavimento.

1.2.8. A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e característica de adesividade ao pavimento, produzir película seca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil.

1.2.9. A tinta, quando aplicada sobre a superfície betuminosa, não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.

1.2.10. A tinta não deve modificar as suas características, não podendo apresentar espessamento, coagulação, empedramento ou sedimento que não possa ser facilmente disperso por agitação manual, devendo após agitação, apresentar aspecto homogêneo.

1.2.11. A unidade de compra é lata/balde com capacidade de 18 (dezoito) litros.

1.2.12. A tinta deverá ser fornecida nas cores indicadas no item 2.5, respeitando os padrões e tolerâncias do código de cores "MUNSELL".





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



1.2.13. A tinta deverá ser fornecida e embalada em recipientes cilíndricos, possuindo tampa removível com diâmetro igual ao da embalagem. Estes recipientes devem trazer no seu corpo, bem legível, as seguintes informações:

- nome do produto e referência normativa;
- nome comercial;
- cor da tinta;
- data de fabricação;
- prazo de validade;
- identificação (nome, endereço, etc) do fabricante;
- quantidade contida no recipiente, em litros;
- número de identificação do químico responsável no Conselho Regional dos Químicos.

1.2.14. Os requisitos específicos deverão atender a norma ABNT NBR 11862:2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso fornecimento, para futura e eventual aquisição, nos termos definidos no Anexo II - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A aquisição dos itens com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado no quadro abaixo.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a aquisição dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto em epígrafe, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e permanecerá disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS REGISTRADOS PARA AQUISIÇÃO



Página 3 de 16

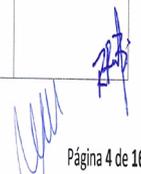


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



3.1 São as seguintes quantidades e itens REGISTRADOS para a eventual e futura aquisição, conforme descrito na Proposta de Preços - ANEXO I e Termo de Referência - Anexo II do Edital.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.000	Balde 18 litros Cod SINAP 000.7344	Tinta a base de Resina acrílica para demarcação viária Cor amarela - à base de solvente com micro esferas de vidro, utilizado em rodovias, faixas de pedestres, sinalização faixas de estacionamento. 18 litros NBR 11862	R\$ 212,47	R\$ 212.470,00
2	60	Balde 18 litros Cod SINAP 000.7344	Tinta a base de Resina acrílica para demarcação viária cor Preta - à base de solvente com micro esferas de vidro, utilizado em rodovias, faixas de pedestres, sinalização faixas de estacionamento. 18 litros. NBR 11862	R\$ 217,10	R\$ 13.026,00
3	2.300	Balde 18 litros Cod SINAP 000.7344	Tinta a base de Resina acrílica para demarcação viária cor Branca - à base de solvente com micro esferas de vidro,	R\$ 218,10	R\$ 501.630,00



Página 4 de 16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



			utilizado em rodovias, faixas de pedestres, sinalização faixas de estacionamento. 18 litros NBR11862		
4	30	Balde 18 litros Cod SINAP 000.7344	Tinta a base de Resina acrílica para demarcação viária cor Vermelho - à base de solvente com micro esferas de vidro, utilizado em rodovias, faixas de pedestres, sinalização faixas de estacionamento. 18 litros NBR 11862	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
5	30	Balde 18 litros Cod SINAP 000.7344	Tinta a base de Resina acrílica para demarcação viária cor Azul - à base de solvente com micro esferas de vidro, utilizado em rodovias, faixas de pedestres, sinalização faixas de estacionamento. 18 litros NBR 11862	R\$ 222,50	R\$ 6.675,00
6	1.850	Galão 05 litros Cod/SCO MAT 121550	SOLVENTE (DILUENTE) DE 1ª PARA Tinta a base de Resina acrílica para demarcação viária o, GL 05 LITROS TIPO THINNER OU SIMILAR.	R\$ 45,20	R\$ 83.620,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 4.1. O prazo de entrega do objeto é de até 07 (sete) dias, contados da autorização de fornecimento, nas quantidades demandadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, posteriormente a assinatura da Ata.
- 4.2. O local da entrega deverá acontecer no Almoarifado Central, na Av. Dedo de Deus, 820 - Cantagalo - Guapimirim - RJ, de segunda à sexta feira, no horário de 8 às 17hs.
- 4.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e no Termo de Referência.
- 4.4. A verificação da conformidade das especificações dos materiais ocorrerá no prazo de até 07 (Sete) dias, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os materiais serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação dos objetos.
- 4.5. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, estes serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõem o Art. 76 da Lei n. 8.666/93, sem qualquer ônus para Secretaria de Obras e Serviços Públicos, devendo o fornecedor reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação da substituição.
- 4.6. Caso haja atraso na entrega ou recusa na realização da substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas e o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- 4.7. Caberá fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxa de frete e seguro da entrega dos materiais a serem substituídos;
- 4.8. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos reserva-se ao direito de impugnar os materiais entregues, caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desta Ata ou do Termo de Referência;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



4.11. Somente será permitido material novo e de acordo com o especificado, não se admitindo sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

4.12. O fornecimento se dará de forma parcelada e conforme a necessidade da secretaria, após a formalização da Ata e serão entregues no Almoarifado Central, situado na Av. Dedo de Deus, 820 — Cantagalo — Guapimirim — RJ, de segunda à sexta feira, no horário de 8 às 17hs.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no ITEM 3.1 desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto da Ata, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para o alcance da economicidade e da vantajosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários para as aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais e administrativos cabíveis, bem como comprovação de que o atendimento do respectivo objeto o foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos, proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;

8.2. O fornecedor deverá apresentar sua documentação de cobrança conforme os itens forem entregues, sendo tal procedimento recebido pelo setor pertinente da Secretaria solicitante e atestado em impresso apropriado;

8.3. O pagamento devido será efetuado pela Prefeitura de Guapimirim em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;

8.4. Os pagamentos das obrigações serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida, caso não sejam efetuados pela Prefeitura de Guapimirim dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade;

8.5. O pagamento da compensação financeira e da multa serão efetuados mediante autorização expressa do Senhor (a) Prefeito (a), em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento do fornecedor, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;

8.6. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos ao fornecedor, suspendendo-se o prazo de pagamento e reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

8.7. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser direcionados à Prefeitura de Guapimirim, CGC 39.547.500/0001-83, e endereçados à Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo, Guapimirim/RJ.

8.8. No setor apropriado desta Prefeitura, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a) Requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito (a) de Guapimirim, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Cópia da Autorização de Fornecimento, quando houver;
- d) 1ª via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores devidamente habilitados e pelo secretário da pasta.

8.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente às entregas recebidas, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- h) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- i) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a economicidade e a vantajosidade;
- j) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- b) O objeto deve estar conter instruções de uso, com uma versão em português;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata e no Termo de Referência, o objeto vencido, com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar ao fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Entregar materiais conforme as especificações constantes desta Ata e do Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
- i) Entregar materiais no prazo e local estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, modelo, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou de validade.
- j) Responsabilizar-se pela quantidade, qualidade e resistência do objeto desta Ata, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
- k) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, referentes às condições firmadas nesta Ata e no Termo de Referência.
- l) Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxa de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



- m) Comunicar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Emitir Nota Fiscal na sua forma Eletrônica discriminada, legível e sem rasuras.
- o) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- p) Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura de Guapimirim na entrega dos materiais será ressarcido pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverão responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesa decorrente de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

12.1. O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima terceira será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à vencedora, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular na entrega do objeto, que resulte prejuízo para o serviço deste Município;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este órgão, por período de até 02 (dois) anos, de acordo com Inc. III Art. 87 Lei 8.666/93.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



15.2. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto à Prefeitura de Guapimirim/RJ, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública Municipal, no âmbito dos demais Órgão/entidades que o utilizam.

15.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a entregar o objeto, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas nesta Ata, no edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

17.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

17.3. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços praticados, obedecendo-se a ordem de classificação.

17.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, observadas as condições nela estabelecidas e desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



e) A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço, a qual será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

f) No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a aquisição parcial dos itens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do objeto da presente Ata será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de acordo com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

18.3. O profissional designado receberá os materiais, cabendo-lhe:

18.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa do(s) materiais, recusando-os caso não estejam dentro dos limites das especificações técnicas desta Ata e do Termo de Referência;

18.3.2. Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

18.3.3. Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos materiais;

18.4 o fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura sejam requeridos pela Administração;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



18.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

18.6. Fiscais da Ata de Registro de Preços: Lucas Caruzo Teixeira - Matrícula 1368443.12 e Anderson Gertrudes de Oliveira - Matrícula 17892.11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata, que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, acertados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Guapimirim, 13 de dezembro de 2021.



FÁBIO RANGEL MACEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ



ROBSON ROMUALDO DE MIRANDA BASTOS
RR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
11.212.071/0001-74

EDITAL - CMS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Edital Nº 01, de 13 de dezembro de 2021

Convocação para a Eleição de representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Saúde - CMS, Gestão 2021/2025.

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto na Lei Federal 8.142, a Lei 187, de novembro de 2002, a Lei Municipal nº 675 de 24 de fevereiro de 2011 e com base na Resolução do Ministério da Saúde (nº 453, de 10 de maio de 2012) que define diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Através da Comissão de Eleição, instituída na reunião plenária de 02.12.2021, e do Regimento Interno, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o presente edital, para a eleição/indicação dos membros que irão completar o quadro do Conselho Municipal de Saúde no período de 2021/2025, na vaga deixada pela instituição da "Sociedade da Mulher Guerreira" no Seguimento de instituições.

CONVOCA:

Art. 1º Os representantes de usuários ou de organizações de usuários da Saúde, os representantes das entidades e organizações de Saúde e os representantes dos trabalhadores da Saúde, de âmbito Municipal, para a eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, para a gestão 2021 a 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Calendário Eleitoral - Conselho Municipal de Saúde

Gestão 2021/2025

DATA	ATIVIDADE
20/12/2021 à 04/01/2022	Prazo para apresentar pedido de habilitação perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
05/01/2022 à 07/01/2022	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
08/01/2022 à 11/01/2022	Publicação no BIO e outros meios de comunicação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência e dos trabalhadores do setor habilitados .
12/01/2022 à 14/01/2022	Prazo para ingressar com recurso junto à Subcomissão de Recurso
17/01/2022 à 18/01/2022	Prazo final para julgamento de recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.
21/01/2022	Prazo final para publicação no BIO do ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras/es e candidatos/as e resultado do julgamento de recurso.
27/01/2022	Assembleia de Eleição será realizado na sede do conselho municipal de Saúde.
01/02/2022	Prazo final para publicação do resultado das eleições CMS.
24/02/2022	Prazo final para posse dos Conselheiros do CMS eleitos para a gestão 2021/2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 2º As entidades inscritas deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar o segmento a que pertencem, observados seu Estatuto e sua condição de eleitora ou de eleitora e candidata.

Parágrafo Único: O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio conforme ANEXO a este Edital, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou por um de seus representantes legais, sendo obrigatório o preenchimento de dados como endereço completo, telefone, endereço eletrônico, pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.

Art. 3º Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Estrada do Bananal nº 2.340 ou pelo endereço eletrônico cms@guapimirim.rj.gov.br.

Art. 4º A reunião de eleição será realizada no dia 27 de janeiro de 2022 na sede do conselho municipal de saúde.



Levi Rangel Alves
Presidente

Conselho Municipal de Saúde de Guapimirim – CMS

Estrada do Bananal nº 2.340 – Bananal – Guapimirim – RJ.
Conselho Municipal de Saúde de Guapimirim



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Senhor (a) Presidente,

Fundamentado na disposição da Resolução CNS nº 453/2012, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, GESTÃO 2021/2025, junto à Comissão Eleitoral, da entidade abaixo identificada.

Entidade: _____

Presidente: _____

CNPJ: _____; Referência para contatos: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____; Fax: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Habilitação:

*Condição: Eleitora Candidata e Eleitora

*Segmento:

Entidade e organização de Saúde

Entidade e organização de Usuários de Saúde

Entidade e organização de Trabalhadores de Saúde

*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.

Presidente ou seu Representante legal

Estrada do Bananal nº 2.340 – Bananal – Guapimirim – RJ.
Conselho Municipal de Saúde de Guapimirim



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

- Representantes de Entidades e trabalhadores -

(a que se refere na lei 675 de 24 de fevereiro de 2011)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a _____, com sede _____ na cidade de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CNPJ n.º _____, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) ____/____/____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/____ A ____/____/____, tendo como presidente a (o) Presidente:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____

CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Endereço eletrônico: _____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos.

(Local) _____, de _____, de 2021.

Presidente da Entidade ou seu Representante legal)

Estrada do Bananal nº 2.340 – Bananal – Guapimirim – RJ.
Conselho Municipal de Saúde de Guapimirim



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

- Representantes de Usuários -

(a que se refere na lei 675 de 24 de fevereiro de 2011)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominação de representação de usuário da política de assistência social) _____, com sede (endereço) _____, na cidade de Município de Guapimirim, Local: _____, Estado (RJ), exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de dois anos, desde _____, sendo seus representantes legitimados e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de ____/____/____ À ____/____/____, composto pelos representantes conforme ATA em anexo a este documento:

Descrever as atividades desenvolvidas (relato resumido):

DECLARO, em complemento, que a (o) _____, desenvolve suas atividades de assistência social há no mínimo dois anos no Município de Guapimirim.

Representante da Entidade juridicamente constituída

Estrada do Bananal nº 2.340 – Bananal – Guapimirim – RJ.
Conselho Municipal de Saúde de Guapimirim

LEI

LEI N.º 1316 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a Concessão de Abono Excepcional, proveniente do saldo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições em conformidade com a Lei Orgânica. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

§1º – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§2º - Em razão da imprevisibilidade quanto à arrecadação do FUNDEB relativo ao mês de dezembro de 2021, poderá a Administração Pública complementar em parcela adicional o valor do Abono ainda no exercício financeiro.

Art. 2º – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os profissionais da educação básica em efetivo exercício, entendidos como aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - os profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

Parágrafo único – Não fazem “jus” ao abono:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração.

Art. 3º - O valor do abono será definido por ato do poder executivo, observados os seguintes critérios:

§1º - O saldo financeiro a ser rateado na forma de abono será apurado na parcela de recursos a que se refere o mínimo previsto no inciso XI do artigo 212-A (FUNDEB 70%), no mês de dezembro de 2021, em caráter excepcional e considerará as provisões para o pagamento do 13ª (décimo terceiro) salário, 1/3 (um terço) de férias, salários, contribuições patronais e encargos previdenciários devidos.

§2º- O valor do abono será calculado dividindo-se o saldo previsto no parágrafo anterior pela quantidade de profissionais da educação básica em efetivo exercício habilitados, independentemente dos valores individuais de remuneração.

Art. 4º- O servidor que em razão da acumulação constitucionalmente permitida ocupar dois cargos no Município receberá o abono correspondente a cada matrícula.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução CNS nº 453/12, venho designar o (a) senhor (a) _____, para representação desta entidade/organização/ representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2021/2025, na condição de () candidato (a) ou () eleitor (a).

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade _____ de Representante (esclarecer tipo de vínculo);

Nome completo: _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____

CPF: _____

Telefone: () _____ celular: () _____

E-mail: _____

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

Art. 5º- O valor do abono será calculado proporcionalmente ao número de meses trabalhados pelo servidor no exercício em que se der o rateio, observados os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os servidores em processo de aposentadoria somente perceberão o abono na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano do rateio.

Art. 6º- Não se concederá o abono ao servidor cujos afastamentos e faltas injustificadas forem superiores a 60 (sessenta) dias durante o exercício.

Art. 7º - O abono será pago na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento do servidor que fizer jus, em depósito bancário distinto da remuneração.

Art. 8º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 10 – A aplicação da presente lei deverá considerar as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 17 de dezembro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

EDITAL

EDITAL N.º 053/2021

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	13/12/21	27122-5	R\$ 1.281,61
BRASIL S/A PSB FNAS	13/12/21	39110-7	R\$ 25.811,87
BRASIL S/A MAC FNAS	13/12/21	42217-7	R\$ 7.535,74
BRASIL S/A SNA	14/12/21	27122-5	R\$ 4.055,03
BRASIL S/A FUNDEB	14/12/21	42854-X	R\$ 664.502,85
BRASIL S/A SNA	15/12/21	27122-5	R\$ 8.147,18
BRASIL S/A SNA	16/12/21	27122-5	R\$ 8.507,10
C.E.F SALÁRIO EDUCAÇÃO	16/12/21	672001-7	R\$ 482.256,54
BRASIL S/A SNA	17/12/21	27122-5	R\$ 6.559,78
BRASIL S/A ROYALTIES FEP	17/12/21	70421-0	R\$ 66.991,89
BRASIL S/A ROYALTIES ANP	17/12/21	70422-0	R\$ 6.760.041,89

Guapimirim, 17 de Dezembro de 2021.

Uelington de Oliveira Quirino
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 110027/22





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

www.guapimirim.rj.gov.br

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

Assinatura digital